

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000
site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

119

DECRETO Nº 1738, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

(Dispõe sobre a aprovação de Loteamento Urbano que especifica)

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a **SHIGEKO SUZUKI**, japonesa, viúva, do lar, portadora do RNE W551109-M-SE/DPMAF e do CPF/MF. nº 070.513.598-51, residente e domiciliada na Rua São José, nº 1.490, centro, na cidade de Meridiano/SP., representada por sua procuradora e empresa **CUNHA GONSALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.534.785/0001-33, inscrita do CRECI J sob nº 18.071, com sede na cidade e comarca de Jaboticabal/SP, na Rua vinte e quatro de maio, nº 423-A, Bairro Centro, CEP 14870-350, na pessoa do sócio diretor, conforme contrato social, o senhor **FLORIVALDO BENEDITO GONSALVES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG. nº 6.405.185-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 979.566.608-82, residente e domiciliado na cidade e comarca de Paraíso/SP., na Rua Piratininga, nº 841, de acordo com a Lei Municipal nº 926, de 23/08/2011, com introdução de dispositivos adicionais pelas Leis nºs 1001, de 06/08/2013 e nº 1019, de 05/11/2013, apresentou requerimento protocolado nesta repartição sob nº 106/2014, pleiteando aprovação de Projeto de Loteamento denominado “Residencial Jardim Vitória”, tendo como principais acessos a José Guilherme da Silva, Rua Duque de Caxias e Rua Egidio Girardi, nesta cidade de Meridiano/SP.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 65, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Meridiano, versa que é atribuição do Prefeito Municipal aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos.

CONSIDERANDO que o Setor de Engenharia desta municipalidade emitiu parecer técnico e favorável à aprovação do referido loteamento.

CONSIDERANDO ainda e finalmente que o loteamento em questão é muito importante para a expansão do núcleo urbano e habitacional da cidade de Meridiano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM VITÓRIA, de propriedade de **SHIGEKO SUZUKI**, japonesa, viúva, do lar, portadora do RNE W551109-M-SE/DPMAF e do CPF/MF. nº 070.513.598-51, residente e domiciliada na Rua São José, nº 1.490, centro, na cidade de Meridiano/SP., constituído no imóvel urbano objeto da Matrícula nº 49.053, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP., com área total e loteada de 123.361,00m², sendo composto por 287 (duzentos e oitenta e sete) lotes, perfazendo a área de lotes 60.253,90m², em decorrência de sua aprovação pelo Decreto nº 1738

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000
site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

120

GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, conforme Certificado Graprophab e Termo de Compromisso nº 676/2012, os quais fazem partes integrantes do presente Decreto, estando em conformidade com a Certidão de Diretrizes do Uso do Solo e Projetos previamente aprovados por esta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A loteadora deverá executar as obras de infraestrutura urbana em conformidade com os projetos, memoriais, planilha e cronograma aprovados, no prazo máximo de até 02 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, devendo requerer Alvará para o início da implantação das infraestruturas e urbanização para que haja o acompanhamento do setor competente quanto a execução das mesmas nos prazos programados e no cumprimento das disposições legais para, ao final, dar por cumpridas integralmente as exigências constantes deste Decreto.

Parágrafo Único – Após concluídas as obras a proprietária do loteamento deverá solicitar a vistoria para a emissão do Termo de Verificação de Execução de Obras para obter a aprovação definitiva, por parte da Prefeitura Municipal, de toda infraestrutura que está obrigada a realizar, devendo o Setor de Engenharia atestar a conclusão das mesmas.

Art. 3º - Constitui obrigação da loteadora a implantação no LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM VITÓRIA, das seguintes obras de infraestrutura urbana: Equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais (guias e sarjetas e galerias), iluminação pública, esgotamento sanitário (rede coletora de esgoto e estação elevatória de esgoto), abastecimento de água potável (rede distribuidora de água), energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação, arborização e pavimentação asfáltica, **perfazendo o valor total orçado de R\$ 1.294.587,76 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos.)**

§ 1º - Como garantia da realização das obras de que trata o “caput” deste artigo, no prazo fixado no artigo 2º, será constituído hipoteca em favor da municipalidade sob 24 (vinte e quatro) lotes do loteamento ora aprovado, sendo eles: lotes 1,2,3,4,9 e 10 da quadra 1; lotes 1,2,3,4,7 e 8 da quadra 2; lote 2 da quadra 3; lotes 2,3,4,28,29 e 30 da quadra 4; lotes 2,3,4,5,34,35 e 36 da quadra 5; lotes 2,3,4,13,14, e 15 da quadra 6; lotes 2,3,4,21, e 22 da quadra 9; lotes 2,3,4,27,28 e 29 da quadra 11, perfazendo um total de 43 (quarenta e três) lotes, avaliados pelo preço médio de R\$ 31.532,40 (trinta e um mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) cada, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia da municipalidade que faz parte integrante deste Decreto, **totalizando a garantia o valor de R\$ 1.355.893,50 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).**

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000
site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

121

§ 2º - A hipoteca será constituída mediante instrumento público próprio que deverá ser apresentado pela loteadora ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, quando do registro do Loteamento.

§ 3º - Deverá a loteadora transferir para o Município, no ato do Registro do Loteamento, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, sem quaisquer ônus para este, as áreas institucionais, ambientais ou verdes, de circulação, etc.

§ 4º - Todas as despesas decorrentes da lavratura e registro do instrumento de garantia serão de responsabilidade exclusiva da loteadora.

Art. 4º - As descrições das áreas referentes a lotes, áreas públicas e área total loteada, constam do Certificado Graprohab nº 676/2012 que integra o presente Decreto.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 12 de março de 2014.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica deste.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP